



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Chiara Fernandes Ary		
EMENTA: Autoriza Chiara Fernandes Ary a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU: 11580601/2019	PARECER Nº 0744/2019	APROVADO EM: 27.12.2019

I – RELATÓRIO

Chiara Fernandes Ary, menor emancipada mediante o processo nº 11580601/2019, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Ari de Sá Cavalcante, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio, tendo em vista esta ter obtido êxito no vestibular da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, curso de Direito.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e Resolução nº 453/2015 – CEE, portanto cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

III – VOTO DO RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio de Ari de Sá Cavalcante, nesta capital, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor de Chiara Fernandes Ary, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0744/2019

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 2019.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB